



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE Nº 352/2021 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da União e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a Garantia da União e/ou Fundo de Participação do Município, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à obras de infraestrutura na zona urbana do município (destinação/finalidade), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei e/ou autorizado a vincular como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos onze dias de outubro de dois mil e vinte e um (11/10/2021).

Promulgada em: 11/10/2021
Publicada em: 11/10/2021

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Sancionado em: 11/10/2021
Publicado em: 11/10/2021

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Corinto Machado de Matos Neto
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos

Em 08/10/2021

Presidente da Câmara

